

8

ANO 1.997

PROCESSO N.º 10/3

3/6



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 08/97

OBJETO Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 03/02/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/02/97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2541/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/220/97

07 de Fevereiro de 1.997

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada dia 05 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 08/97 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2541/97, para devida promulgação.

Sem mais renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Edne José Piffer
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2541/97

Dispõe sobre revogação de Lei que especifica

A Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2440 de 30 de agosto de 1995.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de Fevereiro de 1.997.

ANGELO DE SENSO FILHO
Presidente

EDSON ANTONIO PEREIRA
1º Secretário

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 420/97
DATA: 30/01/1997 HORA: 13:53:02
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/071/97/NA
RESP: PALOMA C. TORRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

29 de janeiro de 1997
OEP/071/na

Fls. n.º
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

Senhor Presidente


Pelo presente, encaminhamos à essa Egrégia Câmara, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

Trata-se da Lei nº 2440, de 30 de agosto de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 1813, de 17/02/87, e, com o presente ato, a competência com referência a aprovação dos projetos, volta a ser do Corpo de Bombeiros.

Tendo em vista a existência de vários projetos em pendência, solicitamos o apoio dos nobres Edís, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

OEP/071/97



APROVADO EM 05/02/97

15 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 08 /97

Fis. n.º.....
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2440 de 30 de agosto de 1995.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de janeiro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



Fls. nº.....
C. M. Bebedouro
Fres. Com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI No.2440 DE 30 DE AGOSTO DE 1995

1

Altera dispositivos da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987 e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

DA APLICAÇÃO DAS NORMAS

ARTIGO 1o - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1o. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987:ARTIGO 1o -Passa a ser exigido no Município de Bebedouro o cumprimento das especificações para instalações de proteção contra incêndios, constantes do anexo que faz parte integrante do Decreto Estadual 38069 de 14 de dezembro de 1993 e as normas técnicas oficiais (ABNT) .

ARTIGO 2o.-

ARTIGO 3o.-

Parágrafo Único-

DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES

ARTIGO 4o.-

ARTIGO 5o. - Passa a ter a seguinte redação o artigo 5o. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987:ARTIGO 5o As obras e serviços necessários à adaptação as normas de segurança referidas no artigo 4o. deverão ser executadas nos prazos fixados em cronograma físico-financeiro e aceitos pela Divisão Municipal designada para esse fim.

ARTIGO 6o. - Passa a ter a seguinte redação o artigo 6o. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987:ARTIGO 6o: Para concessão do prazo referido no artigo anterior a comissão da Prefeitura citada no artigo anterior levará em conta as características da edificação, os riscos de incendio, a evacuação e volume de obras a executar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

ARTIGO 7º. - Passa a ter a seguinte redação o artigo 7º. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987: ARTIGO 7º- Caberá ao órgão citado no artigo 5º. a aprovação de Projetos de Proteção contra incêndios e liberação de Atestados de Vistoria necessários ao fiel cumprimento das exigências, contidas nesta Lei.

Parágrafo Único- Revogado

ARTIGO 8º. -

ARTIGO 9º.

ARTIGO 10º.

DAS EMPRESAS DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO 11. - Passa a ter a seguinte redação o artigo 11. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987: ARTIGO 11- As empresas de comércio de equipamentos, agentes extintores, de prestação de serviços e outras atividades no campo referente a proteção contra incêndio deverão estar cadastradas nos órgãos competentes que fiscalizam suas atividades e na Prefeitura Municipal.

DO PESSOAL INSTRUIDO

ARTIGO 12. -

ARTIGO 13 -

DAS DIVERSÃO PÚBLICAS

ARTIGO 14 -

Parágrafo Único

ARTIGO 15 -

DAS REUNIOES PÚBLICAS

ARTIGO 16 -

Parágrafo Único

ARTIGO 17 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DAS INFRAÇÕES

ARTIGO 18 -

ARTIGO 19 -

Parágrafo Único

ARTIGO 20 -

ARTIGO 21 -

ARTIGO 22 - Passa a ter a seguinte redação o artigo 11. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987: **ARTIGO 22-** São infrações de natureza de proteção contra incêndios:

- I- Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora de proteção contra incêndio;
- II- Deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem a proteção contra incêndios;
- III- Executar obras sem aprovar projeto de proteção contra incêndios.
- IV - Falsear os elementos do projeto de proteção contra incêndios;
- V - Executar as instalações em desacordo com o projeto de proteção ;
- VI - Alterar canalizações, ligações, sistemas de recalque sem aprovação da Prefeitura.;
- VII- Falta de Vistoria Final dos serviços de proteção;
- VIII- Ligar canalizações para outros fins aos sistemas de proteção contra incêndio;
- IX - Alterar as características dos equipamentos de proteção contra incêndio;
- X - Retirar ou deslocar equipamentos ou caracteres indicativos de proteção contra incêndios;
- XI - Empregar materiais de proteção contra incêndio que contrariem normas técnicas da ABNT e INMETRO;
- XII - Usar indevidamente as instalações de proteção contra incêndios;
- XIII- Danificar ou não manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações contra incêndios
- XIV - Não manter reserva d'água necessária à proteção contra incêndios;
- XV - Não manter pessoal treinado para utilização dos equipamentos de proteção contra incêndios;
- XVI - Não cumprir advertência da Prefeitura para executar medidas de proteção contra incêndios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

4

- XVII- Não apresentar Laudos Técnicos solicitados pela Prefeitura;
- XVIII- Não instalar hidrantes públicos de coluna nos loteamentos;
- XIX -Pavimentar loteamentos sem atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros nos hidrantes públicos;
- XX -Não cumprir cronograma de adaptação das edificações existentes às leis e normas de segurança;
- XXI -Fornecer equipamentos, agentes extintores, prestar serviços em desacordo com as normas técnicas de segurança oficiais;
- XXII -Mudar o uso da ocupação sem a aprovação prévia da Prefeitura;

DA INTERDIÇÃO

ARTIGO 23 -.....

ARTIGO 24 -.....

ARTIGO 25 -.....

ARTIGO 26 - Passa a ter a seguinte redação o artigo 26. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987:ARTIGO 26- A pena de interdição será aplicada pelo órgão competente da Prefeitura.

DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 27 - Passa a ter a seguinte redação o artigo 27. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987:ARTIGO 27- Compete à Prefeitura a fiscalização as leis e regulamentos de proteção contra incêndios.

Parágrafo único- Revogado

ARTIGO 28 - Passa a ter a seguinte redação o artigo 28. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987:ARTIGO 28- A qualquer tempo a Prefeitura poderá proceder vistorias nas edificações enquadradas nas exigências exigidas no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 29 - Passa a ter a seguinte redação o artigo 29. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987:ARTIGO 29- A Prefeitura poderá intimar o responsável ou responsáveis pela edificações a apresentarem Laudos Técnicos sempre que julgarem necessários para decidir sobre medidas de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 30 -

ARTIGO 31 -

DAS VISTORIAS

ARTIGO 32 - Passa a ter a seguinte redação o artigo 32. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987:ARTIGO 32- Estando a edificação de acordo com o projeto aprovado, será expedido pela Prefeitura, atestado de Vistoria final, sem o qual não se expedirá o "Habite-se".

ARTIGO 33 - Revogado.

ARTIGO 34 -

ARTIGO 35 - Passa a ter a seguinte redação o artigo 35. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987:ARTIGO 35- Alvarás Municipais para abertura de estabelecimentos comerciais, ou industriais, para funcionamento, mudança de ocupação, mudança de endereço deverão ser instruídos com o Atestado de Vistoria.

ARTIGO 36 -

DAS MULTAS

ARTIGO 37 - Passa a ter a seguinte redação o artigo 37. da Lei 1813 de 17 de fevereiro de 1987:ARTIGO 37- A pena de multa nas infrações de natureza de proiecção contra incêndios será aplicada conforme quadro anexo.

Parágrafo Único- O valor de cada multa será calculada baseado na Unidade Fiscal do Município (UFM) ou outro valor de referência que venha a ser adotado posteriormente pelo município.

ARTIGO 38 - Revogado

ARTIGO 39 - Revogado

ARTIGO 40 - Revogado



Fls. n.º
C. M. Bebedouro
Pres. Com.


6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 41 -

ARTIGO 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de agosto de 1995


Helio da Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de agosto de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete



Fis. n.º
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**TABELA DE MULTAS DE INFRAÇÕES A LEI DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

I	- Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora de proteção contra incêndio;	I	10 UFM
II	- Deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem a proteção contra incêndios;	I	10 UFM
III	- Executar obras sem aprovar projeto de proteção contra incêndios.	I	50 UFM
IV	- Falsear os elementos do projeto de proteção contra incêndios;	I	100 UFM
V	- Executar as instalações em desacordo com o projeto de proteção ;	I	100 UFM
VI	- Alterar canalizações, ligações, sistemas de recalque sem aprovação..;	I	50 UFM
VII	- Falta de Vistoria Final dos serviços de proteção;	I	50 UFM
VIII	- Ligar canalizações para outros fins aos sistemas de proteção contra incêndio;	I	50 UFM
IX	- Alterar as características dos equipamentos de proteção contra incêndio;	I	50 UFM
X	- Retirar ou deslocar equipamentos ou caracteres indicativos de proteção contra incêndios;	I	50 UFM
XI	- Empregar materiais de proteção contra incêndio que contrariem normas técnicas da ABNT e INMETRO;	I	50 UFM
XII	- Usar indevidamente as instalações de proteção contra incêndios;	I	50 UFM
XIII	- Danificar ou não manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações contra incêndios.	I	50 UFM
XIV	- Não manter reserva d'água necessária à proteção contra incêndios;	I	200 UFM
XV	- Não manter pessoal treinado para utilização dos equipamentos de proteção contra incêndios;	I	100 UFM
XVI	- Não cumprir advertência da Prefeitura para executar medidas de proteção contra incêndios;	I	50 UFM
XVII	- Não apresentar Laudos Técnicos solicitados pela Prefeitura;	I	50 UFM
XVIII	- Não instalar hidrantes públicos de coluna nos loteamentos;	I	500 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

TABELA DE MULTAS DE INFRAÇÕES A LEI DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIOS

XIX	-Pavimentar loteamentos sem atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros nos hidrantes públicos;	I I I 100 UFM
XX	-Não cumprir cronograma de adaptação das edificações existentes às leis e normas de segurança;	I I MENOR 750M2 - 50 UFM I MAIOR 750M2 - 100 UFM
XXI	-Fornecer equipamentos, agentes extintores, prestar serviços em desacordo com as normas técnicas de segurança oficiais;	I I I 100 UFM
XXII	- Mudar o uso da ocupação sem a aprovação prévia da Prefeitura;	I I 200 UFM

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Parecer 07/97

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 572/97

DATA: 05/02/1997 HORA: 16:40:56

ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

ASS: PARECER Nº07/97 AO PROJETO DE LEI Nº08/97

RESP: PALOMA C.TORRES

Fls. nº
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

pt

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de No. *08* /97, de autoria do *Podr Executivo*

EMENTA:

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *segurança*

Sala das Sessões, *05* de *fevereiro* de 1.997.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

José Alcebiades Colózio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, *05* de *fevereiro* de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARER Nº 8

Fls. n.º.....
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de *LEI* No. *08* /97, de autoria do *PODER EXECUTIVO*.

EMENTA:.....

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *pela Coalizão*.

Sala das Sessões,.....de.....de 1.997.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
 Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabuçu Machado
PARABUÇU MACHADO
 Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
 Membro

Sala das Sessões, *05* de *FEVEREIRO* de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 PROT: 581/97
 DATA: 05/02/1997 HORA: 17:22:33
 ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
 ASS: PARECER Nº8 AO PROJETO DE LEI Nº08/97
 RESP: PALOMA C. TORRES

pt



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer 07/97.

Fls. n.º
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de *Lei 08/97.*/97, de autoria do *Executivo*

EMENTA:.....

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade e Constitucionalidade*

Sala das Sessões, *05* de *Setembro* 1.997.

[Assinatura]
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Assinatura]
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, *05* de *Setembro* 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 583/97
DATA: 05/02/1997 HORA: 17:27:48
ORIG: COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS
ASS: PARECER N007/97 AO PROJETO DE LEI
N008/97
RESP: PALOMA C.TORRES